



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 15511/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 161/2025

PROCEDÊNCIA: Vereador Evelson Lima

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, tendo por objeto dispor sobre a denominação da capela mortuária situada no bairro Interlagos, Município de Linhares, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Considerando a permissão de correção de técnica legislativa contida no art. 160, I, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, procedeu-se à supressão da expressão “revogando-se as disposições em contrário” disposta no art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 161/2025, em obediência ao regramento estabelecido no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 c/c art. 15, § 1º, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Linhares/ES, 22 de dezembro de 2025.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE N° 161/2025

*DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO
DA CAPELA MORTUÁRIA SITUADA
NO BAIRRO INTERLAGOS,
MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Evelson Lima, a saber:

Art. 1º Fica denominada como Capela Mortuária João França Sobrinho a capela mortuária que fica localizada na Avenida Presidente Costa e Silva, nº. 510, bairro Interlagos, Linhares (em frente ao Cemitério São José).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.